



Estado de Santa Catarina

# Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 988/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDIONIR ROCHA, Prefeito Municipal de Morro Grande,** faz saber a todos os habitantes do Município, que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art.1º** O Orçamento Geral do Município de Morro Grande para o exercício de 2021 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 26.800.000,00 (vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 21.070.000,00 (vinte e um milhões e setenta mil reais), do Orçamento Fiscal e R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões e setecentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

## DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA PREFEITURA

**Art. 2º** O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a receita em R\$ 25.540.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos e quarenta mil reais), fixa em R\$ 20.428.000,00 (vinte milhões e quatrocentos e vinte e oito mil reais) a despesa da Prefeitura Municipal, em R\$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais) a transferência financeira para o Fundo Municipal de Saúde, em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a transferência financeira para o SAMAE e em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais) as transferências financeiras ao Poder Legislativo.

**§ 1º** A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.360.000,00</b>
1.1.	RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	1.339.000,00
9.1	DEDUÇÕES IMPOSTOS, TAXAS CONTR. MELHORIA	(30.000,00)
1.2	CONTRIBUIÇÕES	120.000,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	236.000,00
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.106.500,00
9.7	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(4.536.500,00)
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000,00
<b>2.</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.180.000,00</b>



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

2.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	500.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	580.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>25.540.000,00</b>

§ 2º A despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

22 –	GABINETE DO PREFEITO	733.000,00
23 –	SECRETARIA DE ADM. E PLANEJAMENTO	2.960.000,00
24 –	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.633.000,00
26 -	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.588.000,00
27 –	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	420.000,00
28 –	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.200.000,00
30 –	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO	5.716.000,00
32 –	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	698.000,00
33 -	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	30.000,00
34 -	CONSELHO TUTELAR	160.000,00
35 –	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	20.000,00
36 -	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	220.000,00
99 –	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
	<b>SOMA DESPESAS POR ORGÃOS:</b>	<b>20.428.000,00</b>

Transferências Financeiras para o Fundo Municipal de Saúde	4.082.000,00
Transferências Financeiras para o SAMAE	150.000,00
Transferências Financeiras para a Câmara Municipal de Vereadores	880.000,00
<b>SOMA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRAS:</b>	<b>5.112.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>25.540.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

04	Administração	3.133.000,00
06	Segurança Pública	58.000,00
08	Assistência Social	888.000,00
12	Educação	6.588.000,00
13	Cultura	80.000,00
15	Urbanismo	1.520.000,00
16	Habitação	20.000,00
18	Gestão Ambiental	150.000,00



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

20	Agricultura	1.483.000,00
22	Indústria	1.200.000,00
23	Comércio e Serviços	220.000,00
26	Transporte	4.138.000,00
27	Desporto e Lazer	340.000,00
28	Encargos Especiais	560.000,00
99	Reserva de Contingência	50.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>20.428.000,00</b>
	<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.112.000,00</b>
	<b>TOTAL:</b>	<b>25.540.000,00</b>

**III- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>15.018.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	9.137.000,00
3.2.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	180.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.701.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.360.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	5.250.000,00
4.4.90.00.00.00	Amortização da Dívida	110.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>50.000,00</b>
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	50.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>20.428.000,00</b>
	TRANSF FINANCEIRAS P/ FUNDOS E SAMAE	4.232.000,00
	TRANSF. FINANC. P/ CÂMARA VEREADORES	880.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>25.540.000,00</b>

§ 3º A despesa da Câmara Municipal de Vereadores será registrada orçamentariamente como transferência financeira pela unidade Prefeitura Municipal e classificada por modalidade de aplicação de despesa, na forma da Lei nº 4.320/64, pela Câmara Municipal.

**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

Art. 3º O orçamento da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE** para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 4.082.000,00 (quatro milhões e oitenta e dois mil reais), e fixa as despesas em R\$ 4.942.000,00 (quatro milhões novecentos e quarenta e dois mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante transferências financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo,



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>860.000,00</b>
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>860.000,00</b>
	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	4.082.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>4.942.000,00</b>

§ 2º A despesa da entidade **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

10	SAÚDE	4.842.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	<b>SOMA</b>	<b>4.942.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.445.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.275.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	2.170.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>525.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	397.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	100.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>4.942.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE - SAMAE**

**Art. 4º** O Orçamento da entidade **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MORRO GRANDE- SAMAE** para o exercício de 2021, estima a receita em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), as transferências financeiras da Prefeitura em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e fixa as despesas em R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>400.000,00</b>
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	1.500,00
1.6	RECEITA DE SERVIÇOS	381.000,00
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	17.500,00
	<b>SOMA:</b>	<b>400.000,00</b>

§ 2º A despesa da entidade SAMAE, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

**I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

17	SANEAMENTO	545.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>550.000,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>412.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	168.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	228.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>149.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	149.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>5.000,00</b>
9.9.00.00.00.00	Reserva de Contingência	5.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>550.000,00</b>

**DO ORÇAMENTO DA UNIDADE GESTORA CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 5º O orçamento da unidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MORRO GRANDE** para o exercício de 2021, estima as transferências financeiras do Tesouro Municipal em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais), e fixa as despesas em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

§ 1º As transferências financeiras do Tesouro Municipal, serão realizadas na forma prevista na legislação pertinente e demais aspectos das normas contábeis.

§ 2º A despesa da unidade **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	LEGISLATIVA	880.000,00
----	-------------	------------

**II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>790.000,00</b>
3.1.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	690.000,00
3.3.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	100.000,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>
4.4.00.00.00.00	Investimentos	90.000,00
	<b>SOMA:</b>	<b>880.000,00</b>

**DOS ORÇAMENTOS DOS DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS**

**Art. 6º** As despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, CONSELHO TUTELAR, FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO** no exercício de 2021, serão destacadas em órgãos próprios da Administração Municipal Direta e Descentralizada.

**Parágrafo Único.** As receitas auferidas pelos Fundos serão contabilizadas em contas específicas da Unidade Gestora Central e movimentadas em contas bancárias vinculadas aos próprios Fundos, na forma da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando os dispositivos da Lei Complementar 101/2000 e legislação pertinente.

**§ 2º** Não se efetivando até o dia 11/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor”, desde que o Orçamento para 2021 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 8º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realocar por ato próprio, dotações de uma categoria econômica para outra, de um grupo de natureza de despesa para outra e de uma modalidade de aplicação para outra, todos de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, mediante anulação de saldos de dotações orçamentárias



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

desde que não comprometidas, observada a origem e a destinação dos recursos para o orçamento de cada uma das unidades gestoras.

**Art. 9º** O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, combinado com o art. 43 da mesma lei, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares, utilizando como fontes de recursos e até o limite destes:

**I** – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

**II** – o ingresso de valores provenientes de operação de crédito, ou o seu excesso;

**III** – o superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 10.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária, só serão executadas mediante a disponibilidade financeira ou se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 11.** Por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os recursos oriundos de operações de crédito e convênios não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

**Art. 12.** Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** Durante o Exercício de 2021, por meio de autorização específica e observada a legislação pertinente, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 14.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 15.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, termo de ajuste ou congêneres, com os governos federal, estadual e municípios circunvizinhos, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2021.

**Parágrafo Único.** Os termos de convênios, ajustes ou congêneres, aos quais se refere este artigo, que demandarem contrapartida financeira do Município, serão remetidos à Câmara de Vereadores, para conhecimento e homologação, em até 30 dias de sua assinatura.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**

**Art. 16.** As Destinações de Recursos poderão ser alteradas por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, bem como inseridas novas fontes de recurso e despesa orçamentária correspondente, desde que a modalidade esteja prevista no Projeto/Atividade, em especial quando originárias de intervenções do Tribunal de Contas e da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 17.** Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS e DEMONSTRATIVOS extraídos da Lei Federal nº 4.320/64 oriundos do sistema informatizado de contabilidade e orçamentos.

**Art. 18.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Morro Grande, 22 de outubro de 2020.

  
**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal